



ORDEM DE SERVIÇO N.º 4 / 2009

**ESTABELECE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, O
CMR - CALADO MÁXIMO RECOMENDADO
PARA O PORTO DE IMBITUBA.**

O Administrador do Porto de Imbituba, no uso de suas atribuições, emanadas da Diretoria da Companhia Docas de Imbituba e considerando:

- (i) a necessidade urgente de atualização do calado máximo recomendado no Porto de Imbituba, decorrente das recentes etapas de dragagem de manutenção e de aprofundamento já concluídas;
- (ii) que cabe à Administração do Porto, sob coordenação da Autoridade Marítima, conforme definido na Lei 8.630/1993, estabelecer e divulgar o calado máximo de operação dos navios;
- (iii) que a Autoridade Marítima, exercida pela Capitania dos Portos de Santa Catarina, expressou seu entendimento quanto à documentação técnica e proposta apresentadas pela Administração do Porto de Imbituba, de estabelecimento de novo calado máximo recomendado (CMR) para o Canal de Acesso, Bacia de Evolução, Canal de Aproximação e Berços de Atracação do Porto de Imbituba,

RESOLVE:

1. Estabelecer, em caráter temporário, os calados máximos recomendados (CMR) para as áreas de navegação, manobras e berços de atracação do Porto de Imbituba, referidos ao zero hidrográfico fixado pela DHN – Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha do Brasil, válidos até a conclusão dos serviços de dragagem de aprofundamento ainda em execução, conforme se segue:

Locais	Profundidades Mínimas		Calado Máximo Recomendado Altura da Maré				LOA
			Zero DHN		H = + 0,50m		
	m	pés	m	pés	m	pés	m
Canal de Acesso	11,70	38' 05"	10,84	35'06"	11,30	37'01"	330
Bacia de evolução	11,70	38' 05"	11,01	36'01"	11,49	37'08"	330
Canal de Aproximação	11,70	38' 05"	11,01	36'01"	11,49	37'08"	330
Berços de Atracação:							
Berço 1 Trecho A	Apenas para embarcações de apoio						
Berço 1 Trecho B	11,30	37' 01"	11,00	36'01"	11,49	37'08"	112
Berço 2	11,20	36' 09"	10,90	36'09"	11,39	37'04"	198
Berço Conjunto 2 / 1B	11,20	36' 09"	10,90	36'09"	11,39	37'04"	310
Berço 3	11,50	37' 09"	11,20	36'09"	11,69	38'04"	280
Berço 4	7,80	25' 07"	7,60	24'11"	8,08	26'06"	160

2. As demais condições operacionais dos navios no Porto de Imbituba continuam sendo as que constam da Seção I – Restrições Operacionais, do Capítulo 4 – Procedimentos Especiais, das NPCP – Normas de Procedimento da Capitania dos Portos.

Imbituba, 10 de julho de 2009.

Jeziel Pamato de Souza
Administrador do Porto de Imbituba